

**REGULAMENTO (UE) N.º 636/2012 DA COMISSÃO****de 13 de julho de 2012****que prorroga por seis meses a aplicação do Regulamento (UE) n.º 161/2012 relativo a medidas de emergência para a proteção das unidades populacionais de arinca nas águas a oeste da Escócia**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Perante provas da existência de uma ameaça grave para a conservação de certas unidades populacionais de arinca em águas a oeste da Escócia, a Comissão adotou o Regulamento (UE) n.º 161/2012, de 23 de fevereiro de 2012, relativo a medidas de emergência para a proteção das unidades populacionais de arinca nas águas a oeste da Escócia <sup>(2)</sup>, com base nas disposições do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 2371/2002.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 2371/2002 dispõe que as medidas de emergência não devem durar mais de seis meses e que a Comissão pode tomar uma nova decisão para as prorrogar por um período não superior a seis meses.
- (3) As razões que levaram à adoção das medidas de emergência em causa permanecem válidas para a presente campanha de pesca. Sem estas medidas, os efeitos positivos obtidos até agora poderiam perder-se. Uma vez que

as atividades de pesca em causa estão ainda em curso, a cessação das medidas de emergência implicaria a reintrodução das regras sobre a composição das capturas, o que ocasionaria um aumento das devoluções e, portanto, uma pressão de pesca considerável sobre a unidade populacional de arinca, entre outras, já que os pescadores procuraram desembarcar legitimamente as suas quotas.

- (4) Antes do termo do período de aplicação do Regulamento (UE) n.º 161/2012 da Comissão podem não estar em vigor medidas permanentes de proteção das unidades populacionais de arinca a que esse regulamento diz respeito. Entretanto mantêm-se as ameaças para a conservação das unidades populacionais de arinca.
- (5) Por conseguinte, as medidas de emergência previstas no Regulamento (UE) n.º 161/2012 devem ser prorrogadas por seis meses,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O período de aplicação do Regulamento (UE) n.º 161/2012 é prorrogado até 25 de fevereiro de 2013.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de julho de 2012.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
José Manuel BARROSO

<sup>(1)</sup> JO L 358 de 31.12.2002, p. 59.<sup>(2)</sup> JO L 52 de 24.2.2012, p. 6.